BRUNO CABRAL BORELLI
27/10/2026 17:16

TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO - PE
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB DEMANDA, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.

(Processo PROAD 20.444/2026)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e a instalação de condicionadores de ar do tipo Split com tecnologia *Inverter***, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Tabela 1.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Para o procedimento de que trata este Termo de Referência, propõe-se a adoção da **modalidade pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de **maior desconto**.

1.4 O contrato terá vigência de **2 (dois) anos,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1 A presente contratação tem por objetivo dar continuidade ao processo de substituição dos condicionadores de ar do tipo ACJ (Ar-Condicionado de Janela) por equipamentos do tipo Split com tecnologia inverter nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Os equipamentos do tipo ACJ ainda em operação possuem, em sua maioria, elevado tempo de utilização, e há unidades com muitos anos de uso. Em razão disso, e do fato de que, com exceções relacionadas a limitações arquitetônicas, esta (ACJ) já não é mais uma tecnologia optada pelos profissionais de climatização. Os equipamentos de janela têm elevados **níveis de ruído**, que costumam atrapalhar gravações em salas de audiência e causar desconforto nos demais setores do Tribunal, além da crescente dificuldade de manutenção, decorrente da escassez de peças de reposição e da progressiva descontinuidade desse tipo de equipamento pelo mercado, o que torna os reparos técnica e economicamente menos vantajosos, embora ainda possíveis.

A substituição desses equipamentos por aparelhos do tipo Split com tecnologia *Inverter* proporciona maior **eficiência energética** (com índices IDRS - Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - aumentando progressivamente), consequente redução do **consumo de energia elétrica**, ruído consideravelmente menor e melhoria das condições de conforto térmico dos usuários.

Esse processo de modernização da climatização foi iniciado por meio dos Pregões Eletrônicos nº 27/2020 e nº 10/2021, teve continuidade com a aquisição de novos equipamentos no âmbito do e-PAD nº 20.656/2023 e instalação no e-PAD nº 23.563/23 e prossegue com a presente contratação, destinada ao fornecimento e à instalação dos equipamentos necessários, bem como à instalação dos aparelhos já adquiridos pelo Tribunal.

A empresa contratada resultante do processo e-PAD 23.563/23 optou por não renovar o contrato em 2026, o que motivou o presente termo.

2.2 Além das localidades indicadas no item 7.3, também poderá ser necessária a instalação de condicionadores de ar Split *Inverter* para outras localidades, conforme definido pela equipe de fiscalização da Secretaria de Gestão Predial.

Tabela 1 - Condições Gerais da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
1	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	**R$ 2.030,85**	R$ 10.154,25	458192
2	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **12.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**13**	**R$ 900,10**	R$ 11.701,30	2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
3	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **18.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	**R$ 2.994,22**	R$ 14.971,10	458191
4	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, **Capacidade de Refrigeração de 18.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**35**	**R$ 1.030,10**	R$ 36.053,50	2020
5	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h,** INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	**R$ 3.773,84**	R$ 18.869,20	480928
6	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**21**	**R$ 1.113,44**	R$ 23.382,24	2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
7	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo Hi Wall, **Capacidade de Refrigeração de 30.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**6**	**R$ 4.623,70**	R$ 27.742,20	621109
8	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Hi Wall**, Capacidade de Refrigeração de **30.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**6**	**R$ 1.136,84**	R$ 6.821,04	2020
9	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **24.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**47**	**R$ 6.280,14**	R$ 295.166,58	297476
10	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de **Refrigeração de 36.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de	unidade	**27**	**R$ 7.537,39**	R$ 203.509,53	621098

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
	01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;					
11	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **até 36.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**74**	**R$ 1.780,28**	R$ 131.740,72	2020
12	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**5**	**R$ 10.262,01**	R$ 51.310,05	607317
13	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto**, Capacidade de Refrigeração de **48.000 BTU**/h, até 5 metros de tubulação e cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m	unidade	**5**	**R$ 2.061,37**	R$ 10.306,85	2020
14	**Fornecimento** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, INVERTER, com Ciclo frio, tensão de 220 V em 60 Hz, Cor da evaporadora: Branca; Serpentinas de Cobre; Fluido Refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos; Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO: para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00; Controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação;	unidade	**20**	**R$ 9.451,38**	R$ 189.027,60	621104
15	**Instalação** de aparelho de ar-condicionado Split do tipo **Piso-Teto,** Capacidade de Refrigeração de **60.000 BTU/h**, até 5 metros de tubulação e	unidade	**20**	**R$ 2.194,71**	R$ 43.894,20	2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
	cabeamento entre unidades, com sistema de drenagem de até 5m					
16	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **esponjoso** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**126**	**R$ 173,56**	R$ 21.868,56	2020
17	**Tubulação de cobre até 1"**, linhas de sucção e descarga, com cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento **elastomérico (preto)** para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	**324**	**R$ 201,01**	R$ 65.127,24	2020
18	**Tubulação PVC para sistema de drenagem extra** até 1" (drenagem maior que 5m)	m	**358**	**R$ 13,91**	R$ 4.979,78	2020
19	**Acessórios em PVC** para drenagem extra até 1" (drenagem maior que 5m)	unidade	**71**	**R$ 9,66**	R$ 685,86	2020
20	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Mini Orange** (Marca Referência: ASPEN) - até 30.000 BTU/h	unidade	**14**	**R$ 1.024,52**	R$ 14.343,28	2020
21	Fornecimento e instalação de **bomba de Drenagem Maxi Orange** (Marca Referência: ASPEN) - acima de 30.000 BTU/h	unidade	**9**	**R$ 1.273,21**	R$ 11.458,89	2020
22	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 4 mm²	m	**480**	**R$ 50,34**	R$ 24.163,20	2020
23	Fornecimento e instalação de **circuito bifásico de alimentação para novo condicionador** (eletroduto e condutores) - 6 mm²	m	**360**	**R$ 81,86**	R$ 29.469,60	2020
24	Fornecimento e instalação de **disjuntor bipolar**, até 50A, para circuito de ar condicionado.	unidade	**84**	**R$ 65,48**	R$ 5.500,32	2020
25	**Canaleta em PVC** para acabamento em tubulação.	m	**56**	**R$ 42,20**	R$ 2.363,20	2020
26	Componentes de **acabamento em PVC** (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, Acabamento Serra Copo, etc.) para sistema de refrigeração	unidade	**50**	**R$ 13,82**	R$ 691,00	2020
27	**Remanejamento** de split hi wall até 24.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 416,22**	R$ 2.081,10	2020
28	**Remanejamento** de split hi wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 538,51**	R$ 2.692,55	2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – ORÇAMENTO TRT	VALOR TOTAL – ORÇAMENTO TRT	CATMAT/CATSER
29	**Remanejamento** de split piso-teto até 48.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 1.463,04**	R$ 7.315,20	2020
30	**Remanejamento** de split piso-teto acima de 48.000 até 60.000 BTU/h	unidade	**5**	**R$ 1.596,38**	R$ 7.981,90	2020
31	**Desinstalação** de split ou ACJ de até 60.000 BTU/h	unidade	**10**	**R$ 86,25**	R$ 862,50	2020
32	**Deslocamento**	km	**4126**	**R$ 1,25**	R$ 5.157,50	2020
33	**Diária** com Pernoite	unidade	**30**	**R$ 307,97**	R$ 9.239,10	21849
34	**Fornecimento de andaime metálico** tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem).	metro x mês	**113**	**R$ 25,51**	R$ 2.882,63	4057
35	**Montagem e desmontagem de andaime metálico** tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	m	**113**	**R$ 15,03**	R$ 1.698,39	4057
36	**Fornecimento** de **andaime metálico para fachada** (locação), inclusive piso metálico e sapatas	m²xmês	**662,4**	**R$ 15,42**	R$ 10.214,21	4057
37	**Montagem e desmontagem** de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive rodapé/guarda-corpo em madeira	m²	**331,2**	**R$ 26,58**	R$ 8.803,30	4057
38	**Projeto de andaime fachadeiro** com emissão de ART	unidade	**2**	**R$ 568,40**	R$ 1.136,80	4057
39	**Colocação de tela** para andaime fachadeiro	m²	**1012**	**R$ 8,24**	R$ 8.338,88	4057
			TOTAL	**R$ 1.323.705,35**		

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Trata-se de contratação de fornecimento e instalação de condicionadores de ar Split com tecnologia *Inverter*, os quais devem atender às seguintes especificações:

3.1.1 As instalações deverão ser realizadas obedecendo a todos os critérios técnicos, disponíveis em normas ABNT e no manual de instalação dos equipamentos.

3.1.2 As tubulações deverão ser de **cobre** e deverão ser fixadas em alguma estrutura (parede, esquadrias, etc.) com abraçadeiras, de modo a limitar sua movimentação e para manter o padrão estético da instalação.

3.1.3 Os drenos, para água de condensação, deverão ser confeccionados em tubo PVC com diâmetro especificado em manual do equipamento. Em casos **excepcionais**, poderão ser utilizadas mangueiras transparentes, respeitando-se o diâmetro indicado no manual. Está incluída, no valor a ser pago nos itens de instalação, a confecção de drenos de até 5m.

3.1.4 O comprimento padrão da instalação deve ser verificado no manual do fabricante.

3.1.5 Embora cada fabricante estabeleça comprimento mínimo e máximo admissível de tubulação, para fins de medição e pagamento considera-se instalação padrão aquela com até 5 (cinco) metros.

3.1.6 Para distâncias superiores a **5 (cinco)** metros entre evaporadora e condensadora, será acrescido ao valor da instalação o valor **por metro adicional** de tubulação utilizado (Itens 16 ou 17 - Tabela 1). Nesse valor já está incluída a carga adicional de fluido refrigerante exigida para equilibrar o circuito. Neste caso, deve ser verificada, no manual de instalação do equipamento, a quantidade de fluido refrigerante a ser complementada para cada metro de tubulação adicionada. Deve ser utilizada balança para verificar a quantidade correta de fluido refrigerante adicionada.

3.1.7 Deverão ser respeitadas as exigências de sifões, diâmetros das tubulações e cabeamento exigidos no manual do fabricante.

3.1.8 As conexões entre a tubulação e evaporadora, e entre a tubulação e condensadora devem ser feitas utilizando flanges. Os flanges nos tubos devem ser feitos utilizando flangeadores, com o devido acabamento. Não serão permitidas soldas nas conexões. Não serão aceitas conexões posicionadas no meio de paredes ou em locais que dificultem a manutenção.

3.1.9 Depois de efetuadas as conexões, deverá ser realizado **teste de vazamento (estanqueidade) com nitrogênio** e, constatada a estanqueidade, realizar o **vácuo da tubulação** até que sejam atingidos valores de pressões entre 33,33 Pa e 66,7 Pa (250 µmHg a 500 µmHg). A medição deve permanecer estável pelo tempo mínimo indicado no manual do fabricante.

3.1.10 Para dobras na tubulação, deverá ser utilizado o dobrador de tubos. A dobra que resulte em estrangulamento da tubulação não será aceita, devendo ser substituída toda a tubulação. **Não serão permitidas emendas** para reparar tais ocorrências.

3.1.11 Caso seja necessário, deverá ser providenciado o circuito elétrico para a ligação de máquinas ou a mudança do ponto de fornecimento de energia. Para tanto, sob critério da Fiscalização, deverão ser **embutidos em alvenaria** ou **utilizados eletrodutos galvanizados** compatíveis com ambiente interno ou externo, cabeamento flexível de **6 ou 4 mm², a** depender do caso, (ver Tabela 1) e disjuntores bipolares padrão DIN (em regra – ver ANEXO I, Item 24).

3.1.12 A alimentação elétrica será feita, em regra, pelas condensadoras. Caso seja permitida pelo fabricante a alimentação pelas evaporadoras, a alimentação pela unidade interna será permitida **a critério da Fiscalização**.

3.1.13 Nos casos de alimentação pelas evaporadoras, não serão aceitas emendas nos cabos de alimentação fornecidos pelo fabricante como medida para alcançar eventual tomada mais próxima. Quando este não for disponibilizado pelo fabricante, o cabo de alimentação a ser fornecido deve ter no máximo 1 (um) metro de comprimento e seguir a recomendação do fabricante.

3.1.14 Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações e não seja possível estabelecer linha de drenagem por gravidade, poderão ser utilizadas bombas de drenagem do tipo Mini ou Maxi Orange da marca ASPEN (como referência - ou equivalente, similar ou de melhor qualidade), de acordo com a capacidade de refrigeração indicada pelo fabricante da bomba. Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

3.1.15 Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações, ou realizar a passagem de dutos pela laje/forro e essas tenham que ficar expostas em ambiente interno, ou em casos que a tubulação externa tenha que ficar exposta em fachadas, deverá ser realizado o acabamento com união, luvas, canaletas, terminais, curvas, acabamento para furo da Serra Copo, etc. em material PVC rígido, próprios para acabamento em instalações de Splits.

3.1.16 A instalação deverá ser a mais discreta e limpa possível, utilizando-se de reentrâncias e elementos arquitetônicos existentes para este fim. Trabalhos de corte e embutimento em alvenaria de tubulações de gás, drenagem e elétricas, também integram o escopo desta contratação, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO. Neste caso, o fechamento e preparo destes cortes para a pintura **não serão obrigação da CONTRATADA**, cabendo às empresas de manutenção predial sua efetivação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

4.1.2 O Fluido refrigerante a ser utilizado deverá ser aquele especificado pelo fabricante do equipamento, admitindo-se, entre outros, o R-410A ou o R-32. Os fluidos utilizados deverão possuir Potencial de Destruição da Camada de Ozônio (ODP) igual a zero. O R-32 apresenta Potencial de Aquecimento Global (GWP) inferior ao do R-410A (aproximadamente 675 e 2.088, respectivamente), constituindo alternativa ambientalmente mais favorável quando compatível com o equipamento ofertado.

4.2 Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf

4.3 Sempre que houver necessidade de abertura do circuito frigorífico, a contratada deverá realizar a recuperação do fluido refrigerante por meio de equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação na atmosfera, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

4.4 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como embalagens, tubulações, cabos, isolamentos, equipamentos substituídos e demais materiais, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.5 A contratação proposta integra, também, o Plano de Logística Sustentável PLS/TRT-MG 2023, no Eixo Temático: Energia Elétrica, item 1.

Subcontratação

4.6 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1 Será permitida a subcontratação, **até o limite de 30%**, desde que a subcontratada demonstre possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada. Será permitida, ainda, a subcontratação para reparos em garantia.

4.6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.3 A subcontratação dependerá de **autorização prévia** do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.4 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se esta ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do TRT ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na FISCALIZAÇÃO ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação de Cooperativas

4.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável, devendo a execução contratual observar as regras pertinentes ao regime cooperativo, inclusive quanto à execução dos serviços pelos cooperados e à vedação de subcontratação, quando aplicável

Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

4.8 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de **consórcio** pelos seguintes motivos:

4.8.1 O serviço é rotineiro e padronizado e há ampla competitividade no mercado para serviços de instalação de ar condicionado, não se justificando a junção de empresas para sua consecução.

4.8.2 O mercado dispõe de número suficiente de fornecedores aptos a atender integralmente o objeto da contratação.

4.8.3 Não há vantagem técnica, operacional ou econômica para este Regional na admissão de consórcios, considerando que o objeto possui execução bastante conhecida pelos fornecedores aptos e sem exigências de alta complexidade.

4.8.4 A formação de consórcios, neste caso, não amplia a competitividade nem proporciona ganhos técnicos ou econômicos capazes de justificar a maior complexidade da gestão contratual.

Garantia da contratação

4.9 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9.2 No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer anteriormente à data de assinatura do contrato, assegurado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme disposto no § 3 do art. 96 da Lei 14.133/2021. A vigência do seguro deverá ser válida até, no mínimo, 3 (três) meses após a data prevista para o encerramento do contrato.

4.10 Caso a contratada seja habilitada e comprove exequibilidade de proposta em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração, será exigida garantia adicional, conforme previsão contida no § 5 do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço

4.11 A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente utilizados, e equipamentos fornecidos, **por um período de 12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, mesmo após o término de vigência do contrato. Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.11.1 Após acionada esta garantia de serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reparar as instalações que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam. Os equipamentos localizados em lugares críticos como Salas de Audiências e CPDs deverão ter o atendimento em garantia realizado em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO.

Vistoria

4.12 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços destinada ao conhecimento das condições e peculiaridades locais é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

4.12.1 Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria, de forma a preservar a isonomia entre os licitantes

4.12.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa na realização da vistoria.

4.12.3 O agendamento deverá ser prévio (mínimo de 24 horas). Não será permitida a realização de vistoria simultânea por mais de um licitante. Este agendamento deverá ser solicitado à Secretaria de Gestão Predial (SEGPRE), por e-mail para segpre@trt3.jus.br. Eventuais despesas inerentes a visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos interessados.

4.12.4 O calendário de funcionamento deste Regional pode ser consultado em seu sitio na internet pelo endereço eletrônico https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/calendario

4.12.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes da não realização da vistoria.

4.12.6 A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por **declaração formal** assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor do objeto deste Termo será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, **na modalidade PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **maior desconto**, observado o valor total estimado e, ainda, a obrigatoriedade de aplicação do mesmo desconto dado ao valor total sobre todos os itens unitários. Será declarado vencedor o licitante que apresentar **maior desconto sobre o valor total global.**

5.2 O licitante deverá se atentar à exequibilidade da proposta apresentada. **Descontos demasiadamente elevados serão questionados** e, nestes casos, a vencedora deverá comprovar a exequibilidade dos preços, conforme disposições da Lei 14.133/2021. Caso não seja comprovada, o licitante será eliminado por inexequibilidade da proposta.

5.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a, no mínimo, **0,10%** do valor total estimado.

5.4 O **orçamento de referência do certame é público** e o **modo de disputa é aberto** e o desconto concedido, respeitando o intervalo mínimo entre lances de 0,10%, deve ser dado **utilizando duas casas decimais**.

Critérios de aceitabilidade de preços

5.5 O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global** estimado para a contratação.

5.6 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens, além do desconto apresentado, conforme modelo de planilha do ANEXO IV, elaborada e disponibilizada pela administração para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei n. 14.133/2021). A planilha elaborada pela licitante deve adotar as condições a seguir:

1. *O percentual de desconto deve ser aplicado ao **valor unitário de cada item**, utilizando-se a função ARRED do Excel com duas casas decimais;*

2. *O valor total para cada item será calculado pelo respectivo valor unitário, obtido no passo anterior, multiplicado pelo respectivo quantitativo;*

3. *Devem ser somados todos os valores totais dos itens para se obter o Valor Final Apurado, que será igual ao valor inicial do contrato. Neste caso, podemos ter divergência entre o Valor Final Apurado e o Valor Ofertado em licitação em razão de arredondamento dos valores. Neste caso, teremos as opções a seguir.*

i. *Se Valor Final Apurado for <u>menor</u> que o Valor Ofertado, o licitante terá que adequar a proposta, prevalecendo o* ***Valor Final Apurado;***

ii. *Se Valor Final Apurado for igual ao Valor Ofertado, o Valor Ofertado será mantido;*

iii. *Se Valor Final Apurado for <u>maior</u> que o Valor Ofertado, o licitante terá que adequar a proposta, reduzindo o valor unitário dos itens* ***<u>2,4,6,8,11,13 e 15.</u>***

5.7 Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

5.8 Não será realizada licitação exclusiva ou reserva de cotas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que as características do objeto demandam execução integrada, padronização dos serviços, coordenação centralizada das atividades e responsabilidade técnica única.

Qualificação Técnica

5.9 A empresa licitante deverá apresentar **declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.10 A empresa licitante deverá apresentar **registro ou inscrição**, em vigor, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou** no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT competente.

5.11 A empresa licitante deverá indicar **profissional habilitado** para atuar como **responsável técnico** pela execução dos serviços, sendo admitida a indicação de, no mínimo, **01 (um) engenheiro mecânico** ou **01 (um) Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica**, desde que possua atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

5.12 A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico indicado no item 5.11 poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da **carteira de trabalho (CTPS)**, **contrato social** em que conste o profissional como sócio, **contrato de prestação de serviços** ou **outro documento idôneo** que comprove o vínculo entre o profissional e a licitante. Será admitida, ainda, **declaração de contratação futura do profissional**, desde que a comprovação do vínculo seja apresentada até a data de início da vigência contratual.

Durante toda a execução contratual deverá permanecer o indicado responsável técnico com vínculo válido, sendo permitida sua substituição desde que comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO e aceita por esta (atendendo às mesmas exigências do edital do pregão).

5.13 Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou** pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT**, em nome do profissional indicado** como responsável técnico, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação, **incluindo serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado Split.**

5.14 Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) **que a empresa licitante** executou serviços de **instalação de equipamentos Split em quantitativo mínimo de 87 unidades,** acompanhado(s), quando aplicável, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.15 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.16 A qualificação técnica requerida justifica-se em razão da natureza de engenharia do objeto, que envolve atividades regulamentadas e sujeitas a requisitos técnicos de segurança, desempenho e responsabilidade profissional.

5.17 A empresa licitante deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação registrada no cartão CNPJ.

5.18 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supracitada deverá(ão) participar da execução contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

5.19 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.20 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.21 As habilitações jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas licitantes observarão as exigências contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Econômico-Financeira

5.22 O licitante deverá comprovar, ainda, patrimônio líquido mínimo equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor global estimativo da contratação, em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021. A comprovação se dará por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no SINAPI, mês de referência **05/2026**, além das planilhas referenciais SICOR-MG, edição de **maio de 2026**. Também foi feita pesquisa de preços em mídia especializada e sítios eletrônicos de domínio amplo, sendo utilizada a **média** dos preços para cada item.

6.2 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R$ 1.323.705,35** (um milhão, trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado na Tabela 1.

6.3 Excetuando-se os itens que tratam da aquisição de bens (itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14), os quantitativos apresentados na Tabela 1 possuem caráter estimativo e foram utilizados exclusivamente para composição do valor de referência da contratação. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, respeitado o valor global contratado e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4 As quantidades informadas para a aquisição de bens (itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14) não poderão ser majoradas sem a formalização de termo aditivo.

6.5 Os serviços não estão limitados aos itens relacionados na planilha de serviços da Tabela 1. Caso seja necessária a utilização de serviços/itens que não estejam contemplados na planilha de referência, eles poderão ser cotados em planilhas oficiais como o SINAPI e SICOR-MG com referência nas datas mencionadas no item 6.1 ou deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do componente. Nos casos de compra de componentes no mercado, o fiscal do contrato fará pesquisa de preço, com no mínimo 3 (três) cotações, para comprovar o valor apresentado. Será considerada válida, para fins de aceitação do preço da nota fiscal, uma variação de até 10% no menor valor obtido na cotação realizada pelo fiscal, sendo assim estabelecido o preço máximo a ser pago pelo insumo. A margem é justificada em razão das diversas áreas econômicas encontradas em todo o estado de Minas Gerais. O valor do insumo será multiplicado por um fator "F= **1,636921**" para se chegar ao valor estimativo para a execução do serviço. O fator F corresponde à composição adotada pela Administração para contemplar mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas, administração, lucro e demais custos incidentes sobre a execução do serviço, conforme memória de cálculo constante do processo administrativo.

6.6 Ao ser apurado o valor estimado para a execução do serviço, através de planilhas oficiais ou cotados no mercado, conforme disposto no item 6.5, **será aplicado, ainda, o desconto global ofertado na licitação** para se apurar o valor a ser efetivamente pago pelo serviço.

6.7 Para apurar-se o valor do serviço não constante na Tabela 1, deve-se seguir a escala de prioridade a seguir:

a) Tabela SINAPI (tabela desonerada com referência técnica em ref. de preço mês 05/2026) para o estado de Minas Gerais de serviços e/ou insumo;

b) Tabela SICOR-MG (tabela desonerada de maio/2026) de serviços e/ou insumo;

c) Insumos cotados no mercado local e valor apurado conforme disposições do item 6.5.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O início da execução do objeto se dará pela Ordem de Serviço inicial emitida pelo gestor do contrato, que será emitida até **90 dias após assinatura do contrato**.

7.1.2 Cada Ordem de Serviço deverá estabelecer os prazos para entrega dos equipamentos e a execução dos respectivos serviços, observadas as peculiaridades locais.

7.1.3 De acordo com a demanda, a CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em qualquer cidade, em Minas Gerais, que possua unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Atualmente este Regional possui unidades nas cidades listadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Cidades de Minas Gerais onde há unidades da Justiça do Trabalho

Aimorés	Curvelo	Manhuaçu	Pouso Alegre
Alfenas	Diamantina	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Almenara	Divinópolis	Montes Claros	Sabará
Araçuaí	Formiga	Muriaé	Santa Luzia
Araguari	Frutal	Nanuque	Santa Rita do Sapucaí
Araxá	Governador Valadares	Nova Lima	São João del-Rei
Barbacena	Guanhães	Ouro Preto	São Sebastião do Paraíso
Belo Horizonte	Guaxupé	Pará de Minas	Sete Lagoas
Betim	Itabira	Paracatu	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itajubá	Passos	Três Corações
Caratinga	Itaúna	Patos de Minas	Ubá
Cataguases	Ituiutaba	Patrocínio	Uberaba
Caxambu	Iturama	Pedro Leopoldo	Uberlândia
Congonhas	Januária	Pirapora	Unaí
Conselheiro Lafaiete	João Monlevade	Piumhi	Varginha
Contagem	Juiz de Fora	Poços de Caldas	
Coronel Fabriciano	Lavras	Ponte Nova	

7.1.4 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos trabalhos, a lista de unidades deste Regional onde os equipamentos estarão disponíveis para iniciar os serviços. A medida visa a programação e planejamento dos serviços por parte da CONTRATADA, evitando-se descumprimento de prazos que acarretem sanções contratuais.

7.1.5 **A CONTRATADA deverá ser capaz de atuar em, pelo menos, 2 (duas) frentes (locais) de trabalho simultâneas, com equipes compostas por pelo menos 2 (dois) técnicos.**

7.1.6 Considera-se simultânea uma diferença de início de até 5 dias úteis entre início dos serviços em 2 (dois) locais de trabalho.

7.1.7 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.1.8 A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança aplicáveis e providenciar os profissionais habilitados e especializados, equipamentos e medidas preventivas necessários à execução integral e segura dos serviços, incluindo, quando aplicável, o acompanhamento por profissional habilitado em segurança do trabalho.

7.1.9 Sempre que for necessário, para trabalhos em altura, deverão ser utilizados andaimes para a execução dos serviços. Outras disposições, como o uso de cintos de segurança, também devem ser observadas, conforme orientações das Normas Regulamentadoras 10, 18 e 35. A comprovação das capacitações exigidas nas NR deverá ser apresentada sempre que solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

7.1.10 A CONTRATADA deverá designar **preposto** que será o seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços. Somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a FISCALIZAÇÃO.

7.1.11 A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.1.12 A empresa se responsabilizará por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer contra este Tribunal, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

7.1.13 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo o **serviço de maior importância, ou aquele que implique interrupção das atividades judiciárias, ser executado à noite e/ou nos finais de semana**, com autorização da FISCALIZAÇÃO, devendo a empresa estar ciente, para fins de composição de seus custos, da possibilidade de que todas as instalações de uma unidade poderão ser executadas à noite e/ou nos finais de semana (com comunicação prévia na Ordem de Serviço).

7.1.14 O mobiliário deve ser protegido durante a execução dos serviços e, ao final de cada etapa diária, deverá ser feita limpeza de toda a área afetada utilizada para a execução dos serviços.

7.1.15 O atraso no início das atividades estará sujeito a aplicação das sanções dispostas neste Termo.

7.2 Considerando que a FISCALIZAÇÃO se deslocará para acompanhar os serviços e que há custos para este Regional para o deslocamento do servidor, a CONTRATADA deverá comunicar, previamente, à FISCALIZAÇÃO, a ocorrência de fatos que impeçam a execução de serviços nos dias programados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data programada. Os custos que, porventura, este regional venha a ter com viagens improdutivas, por não comparecimento da CONTRATADA, serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA.

Locais das primeiras intervenções.

7.3 As instalações poderão ser demandadas em qualquer das unidades do TRT3, conforme lista de cidades da Tabela 2, contudo, os prédios que demandam intervenção já prevista são:

- Belo Horizonte - Foyer da Escola Judicial – Rua Guaicurus, 201
- Uberlândia - Avenida Cesário Alvim, N. 3.200 – Brasil;
- Divinópolis - Rua Pernambuco, N. 239 – Centro;
- Frutal - Rua Raul de Paula e Silva, nº 54;
- Guanhães - Avenida Alberto Caldeira, n. 576 - Centro;
- Contagem - Rua Joaquim Rocha, N. 13 – Centro.

7.4 Poderão ser adicionados novos locais de prestação dos serviços, estes definidos pela equipe de FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Gestão Predial, em quaisquer das cidades elencadas na Tabela 2 deste Termo. A CONTRATADA terá, sempre, 30 (trinta) dias para início dos trabalhos em eventuais novos locais.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, enviadas por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI).

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II).

8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III).

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV).

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

8.7.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

8.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

8.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

8.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

8.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

8.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

8.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão nos termos do contrato.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Será gestor da contratação o Secretário de Gestão Predial, ou seu(ua) substituto(a) legal.

9.2 Atuarão como fiscais técnicos e fiscais administrativos o Chefe do Núcleo de Instalação e Manutenção da Secretaria de Gestão Predial e seu(ua) substituto(a) legal.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das já previstas no item 8 deste instrumento, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.1.3 Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais.

10.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;

10.1.5 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.1.6 Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

10.1.7 Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10.1.8 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados.

10.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.11 Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.12 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA.

10.1.13 Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e demais itens necessários à completa execução dos serviços.

11.2 A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.3 Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

11.3.1 Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos.

11.3.2 Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

11.3.3 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato.

11.3.5 Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.3.6 Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência.

11.3.7 Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido.

11.3.8 Permitir e facilitar a fiscalização do contrato.

11.3.9 Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente.

11.3.10 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste Termo de Referência.

11.3.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.3.12 Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

11.3.13 Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial a lei 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da CONTRATADA, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.

11.3.14 Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou neste Termo de Referência ou pela Administração.

11.3.15 Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao TRT 3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

11.3.16 Para prestar os serviços, a CONTRATADA deverá manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta licitação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

11.3.17 Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pelos serviços de instalação dos equipamentos, para contato do Tribunal, sem que isto gere qualquer custo adicional.

11.3.18 A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a FISCALIZAÇÃO a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE.

11.3.19 A CONTRATADA deverá assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

11.3.20 A CONTRATADA deverá garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares.

11.3.21 Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

11.3.22 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.

11.3.23 Cabe à CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da FISCALIZAÇÃO, com vistas à aplicação de penalidades.

11.3.24 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade.

11.3.25 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

12.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, ou seja, da finalização da instalação dos splits em cada unidade do TRT3, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, além de relatório (ANEXO III).

12.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa (instalação completa em uma unidade) estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante autorização para emissão das notas fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "*a*", da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

12.1.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.1.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022).

12.1.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

12.1.3.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.3.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.3.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)

12.1.3.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

12.1.3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).

12.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.4 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6 O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Da Liquidação e do Pagamento

12.7 Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no Portal Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT / Execução Financeira), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

12.7.1 Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte endereço Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/

12.7.2 Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

12.8 A CONTRATADA deverá juntar no sistema SIGEO-JT o documento fiscal eletrônico correspondente ao valor dos serviços prestados a este Regional. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

12.9 A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

12.11 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

12.12 O pagamento será feito em moeda nacional.

12.13 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.15 A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.16.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.16.2 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.16.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do INCC-M, *pro rata die*.

13 DO REAJUSTE

13.1.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado**, ou seja, **23/07/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC-M ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, com prévia tentativa de negociação pelo gestor visando à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

13.1.2 Itens/Serviços não contemplados nas planilhas de preços de referência e disponíveis nas tabelas oficiais SINAPI/SETOP, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão reajustados conforme índice aplicado à época do reajuste do contrato, caso sejam utilizados.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

13.3.1 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei.

14.2 Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

14.2.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

14.2.2 Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

14.2.3 Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

14.2.4 Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14.3 As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.4 Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

15 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1 A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2026 deste Tribunal.

16 VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16.1 A contratação proposta está alinhada ao objetivo Estratégico 2: “Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.”

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

BRUNO CABRAL BORELLI:130745
Assinado de forma digital por BRUNO CABRAL BORELLI:130745
Dados: 2026.10.27 17:14:45 -03'00'

BRUNO CABRAL BORELLI
Analista Judiciário – Eng. Mecânica

birdID
Documento assinado digitalmente por:
DILSON JOSE COUTO FILHO
87408
27/10/26 às 17:11:24 (UTC-3)

DILSON JOSÉ COUTO FILHO
Secretário de Gestão Predial

ANEXO I – ESCLARECIMENTOS SOBRE ITENS DA PLANILHA

Itens 1, 3, 5, 7, 9, 10, 12 e 14 – Fornecimento (hi-wall e piso-teto) de diversas capacidades

Os equipamentos deverão ser fornecidos nas capacidades indicadas nos itens, ter tecnologia INVERTER, com ciclo frio (somente), tensão de 220 V em 60 Hz, evaporadora na cor branca, serpentinas de cobre, fluido refrigerante R410, R32 ou outro que venha a ser fornecido em equipamentos mais modernos.

Será exigida Classe A da tabela de eficiência energética do INMETRO. Para equipamentos fabricados até 31/12/2025, o índice IDRS deve ser maior ou igual a 5,50. Para equipamentos fabricados a partir de 01/01/2026 devem ter índice IDRS maior ou igual a 7,00. Deve haver controle remoto sem fio, controle de direção de ar e regulagem de velocidade de ventilação.

Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, lacradas, sem sinais de uso, recondicionamento ou avarias. Antes da compra de fato, a CONTRATADA deve enviar as especificações dos equipamentos à FISCALIZAÇÃO para autorização do fornecimento.

Itens 2, 4, 6, 8, 11, 13 e 15 – Instalação de Split (hi wall e piso-teto) de diversas capacidades de refrigeração com distâncias entre unidades de até 5 metros.

Contempla: fixação das unidades condensadora e evaporadora, passagem de novas tubulações de cobre (sucção e descarga), cabo de interligação (PP 4 vias) entre as unidades, confecção de dreno com tubo PVC de até 5 metros, isolamento térmico de toda a tubulação de fluido refrigerante, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, plugue três pinos e medições necessárias de pressão e temperatura. Todos os suportes necessários devem ser fornecidos e as tubulações e drenos devem ser embutidos em alvenaria e forro. Eventual serviço de fechamento de cortes em alvenaria, forro e pintura posterior não fazem parte do item e da responsabilidade da empresa.

O isolamento térmico deve ser feito com tubo esponjoso e com a fita PVC, as tubulações dever ser afixadas ao longo do comprimento e sempre devem respeitar o comprimento mínimo e dimensões exigidos pelo fabricante.

Item 16 - Tubulação de cobre até 1”, cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico esponjoso para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.

Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico esponjoso da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

Item 17 - Tubulação de cobre até 1", cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico ELASTOMÉRICO para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.

Só será devido em casos de instalações de Splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 5 (cinco) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de fluido refrigerante e o isolamento térmico elastomérico da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

Item 18 – Tubulação PVC para sistema de drenagem extra até 1" de diâmetro e dreno de comprimento superior a 5m (pago somente o excedente).

Complemento para sistema de drenagem quando o comprimento do dreno instalado exceder 5m. Neste caso, será pago somente o excedente (acima de 5m), medido em metros.

Item 19 – Acessórios PVC para drenagem extra até 1" de diâmetro (drenagem maior que 5m).

Acessórios em material PVC (Curva, Tê, Luva, etc) para confecção do sistema de drenagem extra, caso seja necessária mudança de direção e/ou finalização (somente para sistema de drenagem que exceda 5m).

Item 20 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Mini Orange (Marca Referência: ASPEN) – até 30.000 BTU/h

Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração de até 30.000 BTU/h.
Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

Item 21 – Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Maxi Orange (Marca Referência: ASPEN) – acima de 30.000 BTU/h
Fornecimento e instalação de bomba de drenagem para os casos nos quais não seja possível estabelecer drenagem por gravidade. Para equipamentos de capacidade de refrigeração acima de 30.000 BTU/h.
Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações

Item 22 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 4 mm²
O item será devido nos casos em que haja necessidade de se levar mais próximo ao aparelho o ponto de energia existente ou em casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *4mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

Item 23 – Fornecimento e instalação de circuito bifásico de alimentação para novo condicionador de ar (eletroduto e condutores) - 6 mm²
O item será devido nos casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos de maior capacidade de refrigeração. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de *6mm²* disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o cabo de aterramento), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

Item 24 – Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar para o circuito de ar condicionado.

O item será devido nos casos de instalação de novo circuito para ar condicionado, ou nos casos em que a troca do disjuntor seja necessária. Devem ser fornecidos e instalados disjuntores no padrão DIN.

Caso a instalação original seja padrão NEMA e haja impossibilidade técnica de substituição por disjuntores DIN, poderão ser aceitos disjuntores NEMA e estes estão inclusos no referido item.

Item 25 – Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.

Deve ser utilizada sempre que houver tubulação de fluido de refrigeração exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 26 – Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.).

Devem ser utilizados sempre que houver tubulação de fluido refrigerante exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 27 – Remanejamento de split Hi Wall até 24.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall até 24.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 28 – Remanejamento de split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Hi Wall acima de 24.000 BTU/h até 30.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 29 – Remanejamento de split piso-teto até 48.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto até 48.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de

evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 30 – Remanejamento de split piso-teto acima de 48.000 BTU/h até 60.000 BTU/h

Desinstalação e reinstalação de equipamento Split Piso-Teto acima de 48.000 BTU/h e até 60.000 BTU/h para movimentação do aparelho. Este item será utilizado para reposicionamentos de evaporadoras ou condensadoras que não demandem nova instalação completa (mudança de prédio, mudança de unidade, etc), a critério da fiscalização.

Item 31 - Desinstalação de Split ou ACJ de até 60.000 BTU/h

Desinstalação de quaisquer equipamentos Split (Hi-Wall ou Piso-Teto) ou ACJ (ar-condicionado janela).

Item 32 – Deslocamento

Valor devido para realizar o deslocamento até o local da instalação. Será devido o valor para cada quilômetro rodado, somando-se os trajetos de ida e volta, sendo considerado como ponto de partida e retorno a cidade de Belo Horizonte – MG ou outra cidade de origem mais próxima do local a ser instalado, sob critério da FISCALIZAÇÃO, caso seja constatado que o local de partida da equipe não seja Belo Horizonte. Serão consideradas as distâncias retiradas do “Google Maps” e que apresentamos na Tabela 3 constante do ANEXO II.

Caso haja a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.

Em casos nos quais a instalação se prolongue por mais de 5 (cinco) dias será devido novo deslocamento, a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento.

Alguns pontos a serem observados serão:

- Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;
- Quantidade de equipamentos a serem instalados;
- Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;
- Fatos internos deste Regional que geraram atraso na execução;
- Retorno à cidade de origem no final de semana.

A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A CONTRATADA, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa instalação. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos.
Para equipes próprias sediadas, ou subcontratações realizadas, na cidade onde se desenvolverão os trabalhos, não será devido deslocamento.

Item 33 – Diária com Pernoite

Será devida diária de pernoite nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da cidade de origem. Para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devida a diária com pernoite. Seguem, abaixo, alguns critérios para pagamento de diárias:

- Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA. Isto é, são necessárias duas assinaturas.

- Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;

- Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local.

- A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da

manhã) nos demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local.

- As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais.

Item 34 - Locação de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a locação de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo rodízios e todos os acessórios necessários à sua utilização, não contemplando os serviços de montagem e desmontagem, que constituem item distinto.
A quantidade de módulos deverá ser suficiente para atender às necessidades dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento e à estabilidade da estrutura.
Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Item 35 - Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre, incluindo a instalação dos componentes necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime nem do rodapé e guarda-corpo em madeira, que constituem itens distintos.
Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.

Item 36 – Fornecimento de andaime metálico para fachada

Compreende a locação mensal de andaime metálico tipo fachadeiro, com largura de 1,20 m e altura de módulos de 2,00 m, incluindo piso metálico, sapatas e todos os acessórios necessários à sua completa montagem e utilização, excetuados os serviços de montagem e desmontagem, que constituem itens distintos.

A quantidade a ser fornecida deverá ser suficiente para atender às dimensões e à altura necessárias à execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA dimensionar os módulos, acessórios e complementos necessários.
Os andaimes deverão atender integralmente às disposições da NR-18 e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Referência técnica: itens ED9076 do SICOR/MG

Item 37 – Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada

Compreende a montagem e a posterior desmontagem de andaime metálico tipo fachadeiro, incluindo a instalação de piso metálico, rodapé, guarda-corpo e todos os demais componentes e acessórios necessários à sua utilização segura, não contemplando o fornecimento do andaime, que constitui item distinto.
Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, estabilidade, inspeção e desmontagem da estrutura, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante sua utilização.
Referência técnica: item ED48246 do SICOR/MG

Item 38 – Projeto de andaime metálico fachadeiro com emissão de ART

Compreende a elaboração do projeto executivo de andaime metálico fachadeiro, incluindo seu dimensionamento, detalhamento, memória de cálculo, quando aplicável, e demais elementos técnicos necessários à montagem e utilização segura da estrutura, de acordo com as normas técnicas vigentes e com as características do local de instalação.
O projeto deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho competente, sendo a ART entregue à fiscalização antes do início da montagem do andaime.
O projeto deverá atender às disposições da NR-18, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações do fabricante do sistema de andaimes, contemplando todas as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.
Referência técnica: item CO-4092 do SICOG/MG

Item 39 – Colocação de tela para andaime fachadeiro

Compreende o fornecimento, instalação, manutenção durante a execução dos serviços e retirada da tela de proteção para andaime metálico fachadeiro, incluindo todos os materiais, acessórios e fixações necessários à sua perfeita instalação.

A tela deverá ser instalada de forma contínua nas faces do andaime exigidas pelas normas de segurança, garantindo a retenção de materiais e contribuindo para a proteção dos trabalhadores e de terceiros.

A instalação deverá atender às disposições da NR-18 e demais normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter a tela em perfeitas condições de conservação, fixação e funcionamento durante todo o período de utilização do andaime.

ANEXO II - DISTÂNCIAS ENTRE BELO HORIZONTE E UNIDADES DO TRT3 NO INTERIOR

Tabela 3 - Distâncias entre Belo Horizonte e unidades do TRT3 no interior

	CIDADE	ENDEREÇO	Distância de BH até o local (km)
1	BELO HORIZONTE	Vários Endereços	0
2	SABARÁ	Praça Santa Rita, 226	21
3	NOVA LIMA	Rua Melo Viana, 277	21
4	CONTAGEM	Rua Joaquim Rocha, 13	23
5	SANTA LUZIA	Rua Bonfim, 179	26
6	BETIM	Av. Gov. Valadares, 376	33
7	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rua José Ferreira, 335	35
8	PEDRO LEOPOLDO	Rua Anélio Caldas, 500	43
9	SETE LAGOAS	Alameda Ismael Martins, 101, Bairro Boa Vista	75
10	CONGONHAS	Av. Bias Fortes, 1127	80
11	ITAÚNA	Rua José Luiz Calambau, 726	82
12	PARÁ DE MINAS	Rua Tabatinga, 170	84
13	CONSELHEIRO LAFAIETE	R. Dr. Melo Viana, 294 - 1º andar	97
14	OURO PRETO	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15	101
15	ITABIRA	Av. Pref. Li Guerra, 250, 1ª e 2ª V.T e Foro	109
16	JOÃO MONLEVADE	Rua Gameleira, 73	116
17	DIVINÓPOLIS	Rua Pernambuco, 239	120
18	BOM DESPACHO	Av. Lalemã Vieira, 647	161
19	CURVELO	Rua Desembargador Elias Pinto, 310	166
20	BARBACENA	Av. Bias Fortes, nº 563,	172
21	PONTE NOVA	Av. Ernesto Trivellato, 210,	181
22	SÃO JOÃO DEL REI	Av. Doutor Hermílio Alves, 258	187
23	FORMIGA	Av. 1º de maio, 283	200
24	CEL. FABRICIANO	Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere,	201
25	LAVRAS	Rua Rui Barbosa, 448, Centro	238
26	UBÁ	Rua Vinte e Dois de Maio, 47,	243
27	GUANHÃES	Avenida Alberto Caldeira, n. 576 - Centro	250
28	PIUMHI	Rua Dom Pedro II, 228 – Centro	260
29	JUIZ DE FORA	Av. Rio Branco, 1.880,	264

30	MANHUAÇU	Praça Cordovil Pinto Coelho, 156 - 3o andar,	283
31	DIAMANTINA	Rua Neco Amorim, 20	294
32	TRÊS CORAÇÕES	Praça Prefeito Odilon Resende Andrade, 76 – 3º andar,	294
33	CARATINGA	Praça Engenheiro Felipe Moreira Caldas, 21 – Bairro Santa Zita,	298
34	CATAGUASES	Alameda Francisco Peixoto Filho, nº 105,	302
35	MURIAÉ	R. José Rezende Fontes , 270 - Bairro Chácara Boa vista	303
36	VARGINHA	Av. Princesa do Sul, 620 - Jardim Andere	311
37	GOV. VALADARES	Rua Orbis Clube, 20 - 10o andar - Centro,	318
38	ALFENAS	Rua Treze de Maio, 507	344
39	PIRAPORA	Av. João Pinheiro, 314,	351
40	PASSOS	Rua Antônio José dos Santos- 135 - Jd. Pinheiros	352
41	CAXAMBU	Av. Ápio Cardoso, nº 241	355
42	ARAXÁ	Praça José Adolfo de Aguiar, nº 10,	365
43	POUSO ALEGRE	Av. Coronel Armando Rubens Storino , 2715	398
44	S. SEBASTIÃO PARAÍSO	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior , 100	400
45	PATOS DE MINAS	Rua Dr. José Olympio Melo, 70,	402
46	STA. RITA SAPUCAÍ	Av. João Camargo, 384,	407
47	PATROCÍNIO	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro,	414
48	GUAXUPÉ	Rua Domit Cecílio, 780	425
49	MONTES CLAROS	Avenida Major Alexandre Rodrigues, 65,	432
50	TEÓFILO OTONI	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 - Bairro Marajoara,	446
51	ITAJUBÁ	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro Pinheirinho	447
52	POÇOS DE CALDAS	Rua José Bernardo, 99, Country Club	454
53	AIMORÉS	Av. Deputado Álvaro Sales , 745	457
54	UBERABA	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60,	479
55	PARACATU	Rua Deputado Quintino Vargas, 310 - 2o andar,	505
56	UBERLÂNDIA	Av. Cesário Alvim, 3.200 - Bairro Brasil,	540

57	ARAGUARI	Av. Batalhão de Mauá, nº 1.326 - Santa Helena	563
58	JANUÁRIA	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro	596
59	ARAÇUAÍ	Praça Getulio Vargas, 106,	597
60	FRUTAL	Rua Raul de Paula e Silva, 54	601
61	UNAÍ	Rua Prefeito João Costa, 210,	603
62	NANUQUE	Rua Minas Novas, 220,	605
63	MONTE AZUL	Rua Capitão Eduardo Teixeira Chaves, 240,	667
64	ITUIUTABA	Rua Getúlio Vargas, N. 30 – Universitário	674
65	ALMENARA	Rua Mario José de Souza, 30	723
66	ITURAMA	Av. Belo Horizonte , 1544,	747

ANEXO III - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao término do serviço em uma unidade do TRT, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, relatório técnico referente aos serviços executados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação

- Unidade atendida;
- Endereço da unidade;
- Ambientes onde os equipamentos foram instalados;
- Data de início e conclusão dos serviços.

2. Identificação de cada equipamento

- Fabricante;
- Modelo;
- Capacidade (BTU/h);
- Tipo de fluido refrigerante.

3. Descrição dos Serviços Executados

Descrição sucinta dos serviços realizados, incluindo, descrição sobre:

- desinstalação do equipamento existente, quando aplicável;
- instalação da unidade evaporadora;
- instalação da unidade condensadora;
- execução da infraestrutura elétrica de alimentação (cabos utilizados, tipo de passagem, etc), com disjuntor exclusivo;
- instalação da tubulação frigorífica (dobras feitas, flanges realizados, etc);
- instalação da tubulação de drenagem;
- carga ou complemento de fluido refrigerante extra, se houver;
- demais serviços executados, se houver.

4. Ensaios e Verificações

O relatório deverá informar os resultados dos ensaios realizados, incluindo, no mínimo:

- teste de estanqueidade da tubulação frigorífica, incluindo pressão de teste utilizada;

- realização de vácuo na linha frigorífica (com o tempo no qual o equipamento ficou sob vácuo);
- verificação do correto funcionamento do dreno;
- teste de funcionamento do equipamento em modo refrigeração (com temperatura de insuflamento e retorno);
- medição da corrente elétrica de funcionamento na menor temperatura de insuflamento possível;
- medição da tensão de alimentação;
- confirmação da inexistência de alarmes ou códigos de falha.

5. Registro Fotográfico

O relatório deverá conter fotografias coloridas e nítidas, de cada instalação, contemplando, no mínimo:

- ambiente após a conclusão dos serviços;
- unidade evaporadora instalada;
- unidade condensadora instalada;
- suporte da condensadora;
- tubulação frigorífica;
- isolamento térmico;
- tubulação de drenagem;
- alimentação elétrica;
- identificação do equipamento (etiqueta com patrimônio);
- acabamento final dos serviços.

6. Não Conformidades

Caso sejam constatadas condições que impeçam a execução completa dos serviços ou que possam comprometer o funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá registrar:

- descrição da ocorrência;
- registro fotográfico;
- providências adotadas;
- recomendações para solução, se for o caso.

7. Declaração

O relatório deverá conter declaração de que os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis, com as recomendações do fabricante e que o equipamento foi entregue em pleno funcionamento.

8. Responsável Técnico

O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, contendo:

- nome;
- cargo;
- registro no CREA ou CRT, quando aplicável;
- assinatura.

9. Responsável Local

- nome;
- cargo;
- assinatura (preferencialmente eletrônica).